



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua 13 de Maio, nº 265 - Bairro Centro - CEP 77600000 - Paraíso do Tocantins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Portaria Nº 549/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO, de 23 de março de 2020**

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor ADOLFO AMARO MENDES, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 20.0.000003385-6;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO O Decreto Judiciário nº 109, de 1º de março de 2.020 do Presidente do Tribunal de Justiça do do Estado do Tocantins e as Portarias Conjuntas n.º 001 e 02/2020, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como pela Douta Corregedoria Geral de Justiça, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Considerando a Portaria nº 52 de 13 de março de 2.020 e a Orientação nº 9 de 13 de março de 2.020, ambas do Corregedor Nacional de Justiça (CNJ) o Provimento nº 01/2020 do CNJ, datado de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum, bem como nos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca e Distritos de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

Considerando a necessidade de manter o fórum aberto e regularizar os serviços Judiciais, Extrajudiciais e Administrativos, de limpeza e a prestação da tutela jurisdicional nesta comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

**RESOLVE:**

Art 1º. Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário (Anexo 1) no âmbito do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços Judiciários, Extrajudiciais e Administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

Art. 2º. O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja das **12:00 às 18:00 horas**, importa em suspensão parcial do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone, das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, através dos telefones (63) 99952 2483 e (63) 98501 0170;

Parágrafo único. Durante o plantão extraordinário **um servidor efetivo ficará presente nas dependências do fórum**, responsável pelo encaminhamento das demandas às Varas Cíveis e Criminal, por meio de rodízio entre os servidores das Varas Cíveis, Criminal e Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial das partes, mas os Advogados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos terão amplo acesso às dependências do fórum, conforme Decreto Judiciário 190/2.020 do TJTO, sendo no entanto recomendado, que adotem, preferencialmente, todos os meios tecnológicos disponíveis;

Art 4º. Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO até dia 30 de abril de 2020 ou até nova deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO);

§ 1º. O servidor que não tiver condições de efetuar o teletrabalho deverá cumprir o expediente nas dependências do Fórum, normalmente das 12h00h às 18h00h, mantendo-se um distanciamento seguro em relação aos outros servidores e demais pessoas que porventura adentrem ao Fórum.

§ 2º. O contato entre servidores das Varas/Juizados/Unidades deve ser feito preferencialmente pelo telefone, Spark ou outros meios eletrônicos, evitando-se o trânsito nos corredores do Fórum.

§ 3º Os prestadores de serviço da empresa terceirizada de prestação de limpeza do Fórum (Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda.) estarão escalados em forma de rodízio entre os mesmos, devendo aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, dos corrimãos, das maçanetas, das salas de audiências e das estações de trabalho, após execução retorna para suas residências imediatamente;

Art 5º. As metas de produtividade do regime de teletrabalho implantado por meio da Portaria-Conjunta nº 001/2020, deverão ser iguais ao trabalho em regime presencial;

Art 6º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter infraestrutura necessária para o acesso aos sistemas informatizados do TJTO;

Parágrafo único. Os servidores deverão manter contato direto, se necessário, com o gestor do teletrabalho (Diretor do Foro, o Magistrado titular da vara, Secretaria e Escrivão) para adequação dos trabalhos.

Art 7º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais substitutos desta Comarca deverão realizar no período compreendido até 30 de abril de 2020 ou até nova deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, somente as diligências externas que envolvam o cumprimento de mandados urgentes e os expedidos em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs;

§ 1º. Não há impedimento à confecção de mandados e remessa de autos aos oficiais de justiça, pelos servidores dos cartórios, para cumprimento posterior.

§2º. No cumprimento de mandados na Casa de prisão Provisória, deverá o Oficial de Justiça entregá-lo ao policial plantonista para que seja colhida a assinatura do reeducando, ficando assim vedado, a entrada do Oficial de Justiça nas dependências da Casa de prisão Provisória.

§ 3º. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais dentre outras.

§ 4º. Os Escrivães, Técnicos Judiciários e demais servidores deverão remeter à Central de Mandados, somente os mandados/atos urgentes e para cumprimento nos plantões, ficando vedada a remessa dos demais tipos de mandados em processos judiciais e administrativos.

§ 5º. Não se inclui na vedação contida no caput as ordens judiciais consideradas urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes internados e aquelas cujo cumprimento seja considerado pelo Autoridade Judiciária competente imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

Art. 8º. Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 9º A Diretoria do Foro **designará os servidores responsáveis pelo plantão presencial e extraordinário**, elaborando e publicando a escala, com o rodízio determinado (Anexo I).

Art. 9º. Encaminhe-se esta Portaria, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins para ciência e manifestações. Comunique-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras, como a OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020).

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Amaro Mendes, Diretor do Foro**, em 24/03/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3070257** e o código CRC **4E364A26**.